



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2018.

“Altera a Lei Complementar nº 93/2016, alterada pelas Leis Complementares 99/2017 e 106/2017, cria os cargos de provimento em comissão de Diretor Clínico e Técnico do Pronto Atendimento Municipal, Auditor Regulador da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado e incluído no âmbito da Administração Pública Municipal de Araporã, na Secretaria Municipal de Saúde, integrando os quadros de servidores comissionados municipais previsto na Lei Complementar nº 93/2016, alterada pelas Leis Complementares nº 99/2017 e 106/2017, 01 cargo de Diretor Clínico e Técnico do Pronto Atendimento Municipal, 01 Cargo de Diretor Auditor Regulador da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

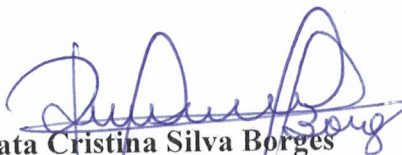
§1º. Preferencialmente, os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão preenchidos por profissionais de carreira do Município.

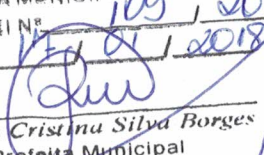
§2º As Atribuições e carga horária dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão fixadas no Anexo I que integra a presente Lei para efeitos legais.

Art. 2º. Os cargos mencionados no art.1º desta lei serão de nível CC2.

Art.3º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2018.
Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2018.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 109 / 2018
DATA 17 / 01 / 2018

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

ANEXO I

CARGO: DIRETOR CLÍNICO E TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

RECRUTAMENTO: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA, COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO. REGISTRO VÁLIDO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- 1)Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- 2)Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- 3)Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- 4)Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se a essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- 5)Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacuna durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento do Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- 6)Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- 7)Nas áreas de apoio de trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

provando documentalmente as providências tomadas junto as instâncias superiores para solucionar eventuais problemas.;

- 8)Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo de estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- 9)Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as opções e pugnando pela harmonia intra e interprofissional.
- 10)Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- 11)Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- 12)Assegurar que os médicos que prestam serviço ao estabelecimento assistencial médico, independente do vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da Instituição;
- 13)Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- 14)Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- 15)Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;
- 16)Assegurar que todo pacientes internado na instituição tenha um médico assistente;
- 17)Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- 18)Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e Nº 2.056/2013;
- 19)Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- 20)Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- 21) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora do seus setores.
- 22) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- 23) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- 24) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno no Corpo Clínico na Instituição;
- 25) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- 26) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo e pelo hospital sempre que necessário;
- 27) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- 28) Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.
- 29) Executar outras funções correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CARGO: DIRETOR AUDITOR REGULADOR DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

RECRUTAMENTO: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA, COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO. REGISTRO VÁLIDO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- 1) Exercer a atribuição de orientar e disciplinar o fluxo de pacientes (transferências, admissões, referências e contra referências) nas emergências durante 24 horas por dia;
- 2) Estabelecer a relação com a regulação estadual e o Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU – estadual e municipal;
- 3) Estabelecer mecanismos de controles e registros administrativos e técnicos de entrada e saída de pacientes (referência e contra referência);
- 4) Atuar em conjunto com a coordenação do serviço médico de emergência e urgência, adotando medidas que agilizem e promovam os recursos necessários para o melhor atendimento do paciente referenciado.
- 5) Acionar os reguladores estaduais e municipais para transferência de pacientes que necessitem de hospitalização quando não houver condições de atendimento especializado no hospital ou na Unidade de Urgência e Emergência e também de superlotação.
- 6) Exercer a regulação médica do sistema;
- 7) Receber chamadas de auxílio, analisar a demanda, classificar prioridades de atendimento;
- 8) Selecionar meios para atendimento;
- 9) Acompanhar o atendimento local;
- 10) Determinar o local de destino do paciente;
- 11) Fornecer orientação telefônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- 12) Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;
- 13) Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários;
- 14) Obedecer às normas técnicas vigentes no serviços e ao Código de Ética Médica.
- 15) Controlar e avaliar os recursos e procedimentos adotados, recomendando medidas corretivas em seu relatório, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços;